

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL PARA REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO FUTURA COMPRA DE BENS (ENTREGA IMEDIATA).

PREÂMBULO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 002/2014 - HCFMB

PROCESSO n° 4929/2014 - HCFMB

DATA DA SESSÃO: 11/02/2015

HORARIO: APARTIR DAS 09 HORAS

LOCAL: NO NÚCLEO DE COMPRAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, s/n°, na cidade de Botucatu/SP.

O Senhor Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, Professor Doutor Emílio Carlos Curcelli, usando a competência delegada pelos artigos 3º e 7º, inciso I, do Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, c.c. artigo 8º, do Decreto estadual nº 49.722, de 24 de junho de 2005, torna público que se acha aberta, nesta unidade, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL, do tipo MENOR PREÇO – Processo n.º 4929/2014**, objetivando a constituição do sistema de **Registro de Preços** para a compra futura de **ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG**, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297, de 06 de novembro de 2002, e Resolução CEGP-10, de 19 de novembro de 2002, Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003, com a nova redação dada pelo Decreto Estadual nº 51.809, de 16 de maio de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações deste Edital e Anexos que dele fazem parte integrante.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.

Para que os documentos provenientes do exterior sejam aceitos nesta licitação é necessária à autenticação pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado para o português.

A sessão de processamento do pregão será realizada no **NÚCLEO DE COMPRAS DO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB, sito no Distrito de Rubião Júnior, s/nº, na cidade de Botucatu/SP**, iniciando-se no dia **11/02/2015, às 9:00 horas** e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo em epígrafe.

I - DO OBJETO

1. A presente licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRA DE ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, para suprir as necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu- HCFMB**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integra este Edital – **Anexo I**.

II - DA PARTICIPAÇÃO:

1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

2. Podem participar desta licitação:

2.1 Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto no mercado interno;

2.2 Empresas brasileiras que ofereçam proposta de produto do mercado externo, como representante de empresa estrangeira;

2.3 Empresas estrangeiras oferecendo produto do mercado externo.

3. Para aceitação, nesta licitação, dos documentos provenientes do exterior que contenham assinatura, será necessária a legalização do original pela Autoridade Consular brasileira no país de origem. Tal legalização se fará por reconhecimento de assinatura de uma autoridade da Chancelaria local, ou de notário público, os quais devem ter, preliminarmente reconhecida a firma do signatário;

4. Todos os documentos legais, comerciais e financeiros apresentados por quaisquer dos licitantes, se originários de outros países e quando escritos em língua estrangeira, deverão ser acompanhados da tradução, por tradutor juramentado, para língua portuguesa.

5. Não poderão participar desta licitação, empresas brasileiras ou estrangeiras que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e que, na data final de entrega dos envelopes, estiverem, cumprindo penalidades impostas pela administração pública, nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

III - DO CREDENCIAMENTO

1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal de sociedade empresária ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

1.1 Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 8 do item VII deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá estar expressa no documento apresentado em cumprimento às disposições da alínea "a" do subitem 1 deste item III.

2. O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

4. A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação de acordo com modelo estabelecido no Anexo III ao Edital deverá ser apresentada fora dos Envelopes n°s 1 e 2

2. A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em 02 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da denominação da proponente, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 – Proposta

Pregão nº: 002/2014

PROCESSO Nº: 4929/2014

Envelope nº 2 – Habilitação

Pregão nº: 002/2014

PROCESSO Nº: 4929/2014

3. A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

4. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

V - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;
- b) número do processo e do Pregão para Registro de Preços;
- c) descrição técnica medicamento proposto, **com a indicação da procedência, marca e fabricante do produto cotado**, nome e dosagem do princípio ativo, nome comercial, acondicionamento e embalagem do produto cotado, inclusive o código alfandegário, quando se tratar de produto importado, em conformidade com as **especificações do folheto descritivo – Anexo I deste Edital**.

c.1) quando o medicamento for injetável e apresentado sob a forma de pó ou liofilizado que necessite de diluente específico, este deve estar incluído na proposta de fornecimento;

d) preço unitário e total, por item, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, **destacando-se os valores referentes às alíquotas relativas a tributos ou outras despesas correlatas**, já calculados e incluídos no preço final de venda do item ofertado.

d.1) a proposta de preços para os itens objeto desta licitação poderá ser apresentada em moeda corrente nacional ou estrangeira pelas licitantes, observando-se as instruções a seguir e ressalvado o disposto na alínea “a” do **item VII-4** deste Edital:

i) empresas brasileiras oferecendo produtos no mercado interno deverão ofertar seus produtos, em Reais ou em Dólar dos Estados Unidos da América do Norte, conforme modelo **Anexo II-A**, considerando a entrega dos mesmos, por sua conta e risco, incluindo, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, seguros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, **indicando em separado as eventuais alíquotas relativas ao ICM/ICMS, IPI e II utilizadas na composição de preço a que estiver sujeito o item ofertado;**

ii) empresas brasileiras representantes de empresa estrangeira e empresas estrangeiras deverão apresentar seu preço, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, o valor de todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguros e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, de acordo com o **Incoterms DAP**, conforme modelo constante do **Anexo II-B**. Todos os riscos de perdas e danos das mercadorias são assumidos pelo vendedor até a entrega no local designado, à exceção de impostos, taxas e demais encargos oficiais incidentes na importação e dos custos e riscos do desembaraço de formalidades alfandegárias;

iii) Qualquer tributo, custo ou despesa, direto ou indireto, relacionado ao fornecimento do objeto da presente licitação, omitido ou incorretamente cotado na proposta, será considerado como incluso no preço, não sendo possível pleitear acréscimos sob esse argumento.

e) prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

f) prazo de entrega: em até 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente.

g) prazo de validade dos medicamentos: deverá ser de no mínimo 50 % da data de fabricação, a contar da entrega pelo fornecedor em nossa Central de Abastecimento farmacêutico – CAF – do HCFMB. Os casos excepcionais serão analisados pelo usuário.

2. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

3. A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:

a) os licitantes deverão apresentar a Bula atualizada do medicamento cotado, com descrição compatível com a registrada no Ministério da Saúde;

b) cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no D.O.U., devendo-se grifá-lo na respectiva cópia, relativo aos produtos para os quais a proponente oferecer cotação de preços. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido. A não apresentação do registro e do pedido de revalidação do produto (protocolo) implicará na desclassificação do item cotado;

c) deverá ser apresentada cópia do respectivo ato formal dispensando o registro, se for o caso;

d) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle de linha de Produção/Produtos, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA. No caso de produto importado pode-se apresentar Certificado de Boas Práticas e Controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem, acompanhado de tradução para a língua portuguesa, feita por tradutor juramentado ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

e) caso alguma etapa do processo de produção do medicamento cotado seja terceirizada, o licitante deverá indicar a(s) empresa(s) que realiza(m) os respectivos serviços, as instalações destinadas à fabricação e/ou armazenamento e/ou controle dos medicamentos, o(s) responsável(eis) técnico(s) por tais atividades;

f) o licitante – matriz e/ou filial - que cotar preço para os medicamentos relacionados na Portaria 344, de 12 de maio de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, deverá apresentar cópia autenticada da Autorização Especial concedida nos termos do artigo 2º da referida portaria;

f.1) o licitante que for empresa distribuidora dos medicamentos relacionados na Portaria SVS/MS nº 344/98, deverá apresentar cópia autenticada da Autorização Especial para a distribuição dos mesmos, bem como da empresa fabricante ou importadora, inclusive filial, se for o caso;

4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável.

5. Não serão consideradas alternativas que ofereçam vantagens em relação às demais proponentes.

6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos e indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.

VI - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;
- c) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
- d) ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

1.1.1 Os documentos relacionados nas alíneas "a" a "d" deste subitem 1.1 não precisarão constar do Envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

1.2 REGULARIDADE FISCAL

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) certidões de regularidade de débito com a Fazenda Estadual da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;

d) certidões de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social (INSS) com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) certidões de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal e com a Procuradoria da Fazenda Nacional.

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Certidão Negativa de Falência e Concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede ou filial da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado(s) de bom desempenho anterior, em nível nacional ou internacional, em contrato de mesma natureza e porte, fornecido(s) pelas contratantes, que deverão conter, necessariamente, a especificação do tipo de compra, com indicação das quantidades fornecidas e do prazo de execução;

1.5 OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo ao Decreto Estadual nº 42.911, de 06.03.98; **(Anexo IV)**.

b) declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração **(Anexo V)**.

1.6 DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESA BRASILEIRA, REPRESENTANTE DE EMPRESA ESTRANGEIRA:

a) a empresa deverá apresentar toda a documentação definida no item IV supra em seus subitens e alíneas;

1.7 DOCUMENTAÇÃO PARA EMPRESA ESTRANGEIRA QUE PARTICIPE DIRETAMENTE:

- a) a empresa deverá apresentar documentos equivalentes, expedidos, conforme o caso, por entidades públicas ou privadas de seu país de origem que satisfaçam as exigências contidas no item IV supra, seus subitens e alíneas, correspondentes à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal;
- b) indicação de representante legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente;
- c) declaração pelo responsável indicado na alínea anterior, de que é representante legal da licitante, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e/ou judicialmente, pelo menos para o Pregão Presencial.

2. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

2.1 Os interessados cadastrados em órgão da Administração Direta ou Indireta do Estado de São Paulo, na correspondente especialidade, deverão apresentar o respectivo comprovante de registro cadastral, **acompanhado dos documentos** relacionados nas alíneas “c”, “d”, “e” e “f” do subitem 1.2., bem como daqueles elencados no subitem 1.4. e 1.5 do item VI, bem como alíneas “b” e “c”, do item 1.7, os quais deverão ser obrigatoriamente apresentados pelos interessados cadastrados em cada caso.

2.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

VII - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

1. No horário e local indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de **15 (quinze) minutos**.

2. Após o credenciamento, as licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com o **estabelecido no Anexo III ao Edital** e, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

2.1 Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

3. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

3.1 No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

3.2 Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

4. As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

a) as cotações em moeda estrangeira serão convertidas para moeda nacional, com base no câmbio, para venda, vigente no dia útil imediatamente anterior ao da data de encerramento do prazo de entrega dos envelopes;

b) caso nenhuma empresa se enquadre na modalidade empresa brasileira oferecendo produtos no mercado interno, para efeito de julgamento será considerado simplesmente o preço Incoterms DAP apresentado;

c) caso pelo menos uma licitante se enquadre na modalidade empresa brasileira oferecendo produtos no mercado interno, o preço apresentado pelas licitantes se enquadrarem na modalidade empresa brasileira representantes de empresa estrangeira e empresa estrangeira, deverá ser equiparado de acordo com o seguinte procedimento:

c.1) apura-se a maior taxa de ICM/ICMS, IPI e II dentre as propostas das empresa brasileira oferecendo produtos no mercado interno.

c.2) ao valor DAP apresentado, serão adicionados os valores de ICM/ICMS máximo, IPI máximo e II máximo, referidos no item c.1 e o valor DAP equiparado será dado pela expressão:

$$DAPe = DAP * (1 + (ICMSM + IPIM + IIM))$$

c.3) estabelecidos os preços, serão considerados para fins de julgamento os valores equiparados, no caso empresa brasileira representantes de empresa estrangeira e empresa estrangeira e os valores propostos empresa brasileira oferecendo produtos no mercado interno, ou simplesmente preço DAP, conforme previsto na alínea b);

5. Após as providências descritas no item 4, será(ão) proclamado(s) pelo Pregoeiro, para cada item do Anexo I, o(s) proponente(s) que apresentar(em) a proposta de menor preço, e as demais com preços até 10% superiores àquela;

a) não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

5.1 - Para efeito de seleção será considerado o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

6. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

6.1 A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, **observada a redução mínima entre os lances de R\$14,00 (quatorze reais), sobre o valor unitário do item, aplicável inclusive em relação ao primeiro.**

7.1 - O critério de julgamento bem como a incidência da redução mínima entre os lances para todos os itens será sobre o **PREÇO UNITÁRIO DO ITEM**.

8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para essa etapa, na ordem crescente de valores, considerando-se para as selecionadas, o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

9.1 O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

9.1.1 A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 9.1.

9.2 Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 9.1.

9.3 Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 8, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.

10. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor, obtida com base nas disposições dos subitens 9.1 e 9.2, ou, na falta desta, com base na classificação de que trata o subitem 9, com vistas à redução do preço.

11. Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.1 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, coerentes com a execução do objeto ora licitado e apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião da fase de negociação.

12. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.

13. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

a) substituição e apresentação de documentos, ou

b) verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

13.1 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

13.2 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.

13.3 Para habilitação de microempresas ou empresas de pequeno porte, não será exigida comprovação de regularidade fiscal, mas será obrigatória a apresentação dos documentos

indicados no subitem 1.2, alíneas “a” a “e” do item VI deste Edital, ainda que os mesmos veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

13.3.1 Para efeito de assinatura do contrato, a licitante habilitada nas condições do subitem 13.3 deste item VII deverá comprovar sua regularidade fiscal, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.3.2 A comprovação de que trata o subitem 13.3.1 deste item VII deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado a partir do momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

14. Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no subitem 2.1 do item VI, o Pregoeiro, se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo (CAUFESP/SIAFÍSICO).

15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.

16. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro, respeitada a ordem de classificação de que trata o subitem 9 deste item VII, examinará a oferta subsequente de menor preço, negociar com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

17 - Conhecida a vencedora, o Pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.

18 - Em seguida, abrirão os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do subitem 13 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de registro de preços, observada a ordem de classificação, a que alude o subitem 9 supra.

VIII - DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-

razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

1.1 A apresentação de memoriais no prazo estabelecido neste item é facultativa, devendo, a Administração, manifestar-se, obrigatoriamente, sobre o mérito do recurso efetivamente apresentado na sessão do pregão.

2. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará: a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, **devendo ser entregue e protocolado junto ao Núcleo de Protocolo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, no horário das 08h00min às 17h00min.**

4. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento;

5. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6 - A ata de registro de preços será formalizada, com observância das disposições do artigo 12 do Decreto estadual nº 47.945, de 16/07/2003, e será subscrita pela autoridade que assinou/rubricou o edital.

7 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

8 - Colhidas às assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

IX - DOS PRAZOS DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata.

2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

X - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas nos **Anexos I, VII e VIII** deste edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas Notas de empenho, nos endereços mencionados no **Anexo VI**, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. É obrigatória a identificação de forma clara da embalagem, contendo a descrição completa do produto e quantidade total. As embalagens de embarque que contenham quantidade fracionada devem obrigatoriamente estar identificadas.

4. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, conforme especificação contida no Anexo I, expedido pela empresa produtora ou por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratório Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS, em embalagem contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.

XI - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega, no local e endereço indicados no subitem 2 do item IX anterior.

2. Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

3. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

1. se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

2. se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo **máximo de 30 (trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente **no prazo de 05 (cinco) dias úteis**, contado da data de entrega do (s) bem (ns) uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

XII - DA FORMA DE PAGAMENTO

1. No caso de **empresas brasileiras oferecendo produto no mercado interno**, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE – na, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X.

1.1 O pagamento ao licitante vencedor brasileiro que ofereceu proposta em moeda estrangeira será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente do dólar comercial em seu valor de venda do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 42, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

1.3 O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

1.4 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

1.5 Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do respectivo pagamento.

2. No caso de **empresas brasileiras representantes de empresa estrangeira e de empresas estrangeiras**, o pagamento será efetuado por meio de carta de crédito irrevogável e intransferível, **a prazo**, em até 60 (sessenta) dias, contados do embarque, a

favor do beneficiário, e/ou Contra apresentação de Documentos, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X;

2.1 A entrega do(s) produto(s) será no HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB. Para tanto os bens deverão estar embalados de forma a garantir sua integridade durante as operações de transporte, carga e descarga. As embalagens deverão estar identificadas com características que a identifiquem e as qualifiquem:

DESTINATÁRIO
HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU-HCFMB
Entidade:
Endereço:
Cidade: Estado: Brasil
Prédio: Unidade:
Contrato n°
Contratado:
Processo H.C. n°
Conteúdo:
Peso Bruto:
Peso Líquido:


este lado para cima

XIII - DA CONTRATAÇÃO

1. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de **termo de contrato**, cuja respectiva minuta constitui anexo do presente ato convocatório.

1.1 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito da Adjudicatária perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

1.2 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade de que trata o subitem 1.1 deste item XII, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

1.3 Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**”, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

2. O licitante vencedor deverá apresentar na Seção de Importação da Divisão de Material, no mesmo endereço abaixo especificado, em 5 (cinco) dias úteis após a publicação da homologação do certame, a **Fatura Pro Forma** contendo, necessariamente, as especificações contempladas no **Anexo IX**.

3. A adjudicatária deverá, no prazo de **05 dias** corridos contados da data da convocação, **comparecer no Núcleo de Compras e Contratos do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – Distrito de Rubião Júnior Botucatu/SP, para assinar o Termo de Contrato ou retirar instrumento equivalente.**

4. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem 1.1, bem como do subitem 1.3, deste item XII, ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas, na ordem de classificação das ofertas, para participarem de nova sessão pública do pregão, com vistas à celebração da contratação.

4.1 Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

4.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e veiculação na Internet.

4.3. Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições dos subitens 9 a 15 do item VII e subitens 1, 2 e 6 do item VIII, deste Edital.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar

quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

2.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

2.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

2.2.1 Em se tratando de compras e serviços:

2.2.1.1 Atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.1.2 Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.2 em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

2.3.1 Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

2.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

2.4 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2 será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

2.5 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

2.6 As penalidades mencionadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.

2.7 As multas previstas neste item 2 serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

2.7.1. Da aplicação das multas previstas neste item 2, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.

2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

2.9. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

XV - DA GARANTIA CONTRATUAL

1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

2. Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas, observado o disposto no artigo 9, inciso X, da Resolução CEGP - 10/2002, a serem assinadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes.

2.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata.

3. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes foram abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

4. O resultado do presente certame será divulgado no D.O.E. e site www.hc.fmb.unesp.br/licitacoes.

5. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial do Estado.

6. Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais licitantes ficarão à **disposição para retirada no Núcleo de Compras do Hospital das Clínicas da faculdade de medicina de Botucatu HCFMB**, no Distrito de Rubião Junior S/Nº, Botucatu SP, por 60 (sessenta) dias, **após a celebração do contrato**. Os envelopes não retirados nesse prazo serão inutilizados.

7. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

7.1 A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 1 dia útil.

7.2 Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

7.3 As respostas do HCFMB aos pedidos de esclarecimentos solicitados pelos interessados em participar do certame, bem como às impugnações apresentadas, serão divulgadas no D.O.E.

7.4 Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados eletronicamente para o endereço: pregaoeletronico@fmb.unesp.br.

8. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

9. Integram o presente Edital:

Anexo I - Folheto Descritivo,

Anexo II - Planilha de Preços

II-A – Planilha de preços para bens nacionais ou bens de origem estrangeira localizados no Brasil;

II-B – Planilha de preços para bens nacionais ou bens oferecidos do exterior;

Anexo III - Declaração do Licitante de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação

Anexo IV - Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho

Anexo V - Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Anexo VI - Relação de Endereços dos Locais de Entrega do HCFMB;

Anexo VII - Minuta do Contrato - Material Proveniente do Mercado Interno

Anexo VIII - Minuta do Contrato - Material Proveniente do Mercado Externo

Anexo IX - Modelo de Fatura Pro Forma

HOSPITAL DAS CLÍNICAS

FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB



Fls:.....

Proc:...../20.....

Rub:.....

10. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo.

Botucatu, 28 de janeiro de 2014.

Prof. Dr. Emilio Carlos Curcelli
Superintendente do Hospital das Clínicas da
Faculdade de Medicina de Botucatu

ANEXO I

FOLHETO DESCRITIVO

PROCESSO Nº 4929/2014 - HCFMB

PREGÃO PRESENCIA DE AMBITO INTERNACIONAL Nº 002/2014 – HCFMB

ITEM/ SIAFISICO	Quantidade	Descrição
01 158556-8	2.400 Fr-a	ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG , forma farmacêutica po liofilo para suspensa injetável, forma de apresentação frasco-ampola com ou sem diluente, via de administração intravenosa, validade mínima de 50% da data de fabricação, medicamento de uso geral humano.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 -Especificações Técnicas:

Os medicamentos deverão atender a legislação da Vigilância Sanitária, vigente e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

2- Condições de Fornecimento:

I- Prazo de validade dos medicamentos na entrega: validade mínima de 50% da data de fabricação.

II- Condições de entrega: Os produtos deverão ser entregues, respeitando as normativas a baixo:

01	Nota fiscal	Destinatário e valores corretos conforme empenho
02	Quantidade	De acordo com o solicitado
03	Marca /Fabricante	De acordo com o comprado
04	Especificação do produto	De acordo com a padronização do HC
05	Embalagem	Integra e identificadas
06	Rotulagem	Integra e legível

07	Prazo entrega	De acordo com edital
08	Validade produto	De acordo com edital
09	Laudo técnico	Atestado de qualidade do produto
10	Horário entrega	Estabelecido pela instituição (08:00 as 16:00)
11	Recebimento	Aguardar a conferência e devolução do contrato assinado

III - Prazo de entrega: os itens decorrentes deste Registro de Preços deverão ser entregues em até 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota de empenho ou documento equivalente, em perfeita condições de uso/ funcionamento, nos exatos termos da ata de registro de preços/Contratação.

IV – Local de entrega: nas compras efetuadas para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB a entrega dos produtos deverá ser feita na **Central de Abastecimento farmacêutico – CAF – do HCFMB**, localizado no Distrito de Rubião Junior. S/nº, na cidade de Botucatu-SP.

ANEXO II
PLANILHA DE PREÇOS
(em papel timbrado da empresa)

II-A – Planilha de preços para bens nacionais ou bens de origem estrangeira localizados no Brasil

Local e data

Ao

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Botucatu – HCFMB

Processo nº/.....

Pregão Presencial em Âmbito Internacional nº 002/2014.

Prezados Senhores

Examinadas as Condições do Edital e de seus anexos, Pregão Presencial em Âmbito Internacional nº....., a (denominação social da proponente), com sede em....., inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual/Municipal nº....., endereço eletrônico para correspondência (*e.mail*)....., propõe:

Descrição do item: (descrição) nome e dosagem princípio ativo	
nome comercial	
Marca:	
Fabricante:	
Procedência:	
Acondicionamento/Embalagem/Volume:	
Nº do Registro no Ministério da Saúde	
Quantidade:	
Preço unitário:	
Preço total:	
Tributos incidentes: (especificar)	

Prazo de entrega:

Validade da proposta:

Prazo de validade do produto:

1. Declara ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

Representante legal/ RG
Função ou cargo

II-B – Planilha de preços para bens nacionais ou bens oferecidos do exterior;

Local e data

Ao**Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de Botucatu – HCFMB****Processo nº/.....****Pregão Presencial em Âmbito Internacional nº 002/2014.**

Prezados Senhores

Examinadas as Condições do Edital e de seus anexos, Pregão Presencial em Âmbito Internacional nº....., a (denominação social da proponente), com sede em....., inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual/Municipal nº....., endereço eletrônico para correspondência (*e.mail*)....., propõe:

Descrição do item (descrição) nome e dosagem principio ativo	
Nome comercial	
Marca	
Valor mercadoria – DAP	
Peso líquido	
Peso bruto	
Volume	
Acondicionamento/Embalagem	
País de embarque	
Cidade de embarque	
Nº do Registro no Ministério da Saúde	
Código tarifário – NCM	
Fabricante	Nome
	Endereço
Exportador	Nome
	Endereço
Representante	Nome
	Endereço
Parcela nacional a ser paga no Brasil	

Prazo de entrega:

Validade da proposta:

Prazo de validade do produto:.

1. Declara ter pleno conhecimento do edital, submissão às condições nele estabelecidas, tendo ciência de todas as condições e eventuais dificuldades para sua execução.

 Representante legal /RG
 Função ou cargo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial de Âmbito Internacional n ° 002/2014 - HCFMB

Processo n° 4929/2014 - HCFMB

Vimos pela presente apresentar a V.S^a., nossa documentação referente à licitação em epígrafe e declaramos que atendemos todos os requisitos de Habilitação, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que tiverem sido cometidos quando da preparação da mesma, não havendo fato impeditivo à nossa habilitação.

_____, ____ de _____ de 2015

Representante Legal (nome/RG/cargo/assinatura)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

(A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º DO DECRETO Nº 42.911/98)

(modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Ao

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu - HCFMB

Pregão Presencial de Âmbito Internacional nº ____/2014- HCFMB

Processo nº 4929/2014- HCFMB

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório nº ____/2014, **PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL nº 002/2014** do _____ (órgão promotor do certame), declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

_____, ____ de _____ de 2015

Representante Legal (nome/RG/cargo/assinatura)



ANEXO V

DECLARAÇÃO ASSEGURANDO A INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

(modelo a ser redigido em papel timbrado da licitante)

Pregão Presencial de Âmbito Internacional nº ____/2014- HCFMB

Processo nº 4929/2014- HCFMB

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), interessada em participar no processo licitatório nº _____, do (____órgão promotor do certame), declaro, sob as penas da lei, a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, inclusive em virtude das disposições da Lei Estadual nº 10.218, de 12.02.99.

_____, ____de _____ de 2015

Representante Legal (nome/RG/cargo/assinatura)



ANEXO VI

RELAÇÃO DAS UNIDADES QUE SE UTILIZARÃO DA ATA

1. HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB:

Endereço: Distrito de Rubião Junior, s/n, CEP 18618-970, Botucatu, Estado de São Paulo.

ANEXO VII
MINUTA DE CONTRATO
(MATERIAL PROVENIENTE DO MERCADO INTERNO)

PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002/2014- HCFMB

PROCESSO Nº/2014- HCFMB

CONTRATO Nº _____

Termo de contrato que entre si celebra o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – sito ao Distrito de Rubião Junior, s/n – Botucatu – SP e (dados da empresa contratante) para Registro de Preços de para compras futuras de **ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG.**

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Botucatu/SP compareceram de um lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, situado no distrito de Rubião Júnior, s/nº, na nesta mesma cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, representado por seu Superintendente, Professor Doutor Emílio Carlos Curcelli, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 1.124/2010, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL N.º 002/2014**, do **PROCESSO Nº/2014**, pelo presente instrumento avençam um contrato de **AQUISIÇÃO DE ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Decreto Estadual n.º 47.945, de 16/07/2003, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **compra de ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, para suprir as necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu- HCFMB**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o **Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 – Anexo I**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO Nº4929/2014**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas no **Anexo I do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita nos locais indicados na Nota de Empenho, nos endereços relacionados no **Anexo VI**, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É obrigatória a identificação de forma clara da embalagem, contendo a descrição completa do produto e quantidade total. As embalagens de embarque que contenham quantidade fracionada devem obrigatoriamente estar identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, conforme especificação contida no **Anexo I**, expedido pela empresa produtora ou por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratório Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS, em embalagem contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- 1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30(trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data** de entrega do(s) bem(ns), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE – na, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, após o recebimento das mercadorias no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu- HCFMB, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARAGRAFO PRIMEIRO

As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARAGRAFO SEGUNDO

O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

PARAGRAFO TERCEIRO

Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

PARAGRAFO QUARTO

Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico n° _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

1. Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
2. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n° 8.666/93;

9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

10. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Efetuar devidamente o pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

2.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

2.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

2.2.1 Em se tratando de compras e serviços:

2.2.1.1 Atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.1.2 Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.2 em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

2.3.1 Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

2.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

2.4 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2 será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

2.5 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

2.6 As penalidades mencionadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.

2.7 As multas previstas neste item 2 serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

2.7.1. Da aplicação das multas previstas neste item 2, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.

2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

2.9. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2014** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;



2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital de Botucatu do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Botucatu, de..... de

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

NOME:

R.G.:

C.P.F.:

ANEXO VIII**MINUTA DE CONTRATO**

(MATERIAL PROVENIENTE DO MERCADO EXTERNO)

PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL Nº 002/2014- HCFMB**PROCESSO Nº .../2014- HCFMB****CONTRATO Nº _____**

Termo de contrato que entre si celebra o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – sito ao Distrito de Rubião Junior, s/n – Botucatu – SP e (dados da empresa contratante) para Registro de Preços de **ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG**.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, nesta cidade de Botucatu/SP compareceram de um lado o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, situado no distrito de Rubião Júnior, s/nº, na nesta mesma cidade de Botucatu, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 12.474.705/0001-20, representado por seu Superintendente, Professor Doutor Emílio Carlos Curcelli, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual nº 1.124/2010, doravante designado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa _____, com sede na _____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº _____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, R.G. _____, CPF _____, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO PRESENCIAL DE ÂMBITO INTERNACIONAL N.º 002/2014**, do **PROCESSO Nº/2014**, pelo presente instrumento avençam um contrato de **AQUISIÇÃO DE ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG**, sujeitando-se às normas da Lei federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Decreto Estadual n.º 47.945, de 16/07/2003, e alterações posteriores, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a **compra de ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG, para suprir as necessidades do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu- HCFMB**, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o **Edital de Pregão Presencial nº 002/2014 – Anexo I**, proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do **PROCESSO Nº ____/20.....**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, CONDIÇÕES, LOCAL DE ENTREGA

O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de empenho ou documento equivalente, conforme as condições estabelecidas no Anexo I do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A entrega do objeto deste contrato deverá ser feita nos locais indicados na Nota de Empenho, nos endereços relacionados no Anexo VI, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

É obrigatória a identificação de forma clara da embalagem, contendo a descrição completa do produto e quantidade total. As embalagens de embarque que contenham quantidade fracionada devem obrigatoriamente estar identificadas.

PARÁGRAFO QUARTO

Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados de laudo analítico laboratorial, conforme especificação contida no Anexo I, expedido pela empresa produtora ou por laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratório Analítico-Certificadores em Saúde – REBLAS, em embalagem contendo de forma visível os seguintes dizeres: “PROIBIDA A VENDA PELO COMÉRCIO”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicados no parágrafo primeiro da cláusula segunda.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria de Segurança Pública, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

- 1.** se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- 2.** na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30(trinta) dias**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- 3.** se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, ou rescindir o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 4.** na hipótese de complementação, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, **no prazo máximo de 30(trinta) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.**

PARÁGRAFO TERCEIRO

O **recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data** de entrega do(s) bem(ns), uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **por meio de carta de crédito irrevogável e intransferível, a prazo**, em 30 (trinta) dias, diretamente em favor da adjudicatária ou de quem por ela indicado como agente exportador, após o recebimento das mercadorias no Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A constatação de irregularidades no fornecimento motivará, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades fixadas na Cláusula Décima Segunda deste instrumento, o desconto da importância correspondente ao descumprimento. O pagamento se fará através de Carta de Crédito emitida em favor da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____) e onerará recursos orçamentários no subelemento econômico n° _____.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de registro de Preços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- 1.** Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato;
- 2.** Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.

3. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;
8. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;
9. Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;
10. A CONTRATADA obriga-se a substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os bens que apresentarem qualquer irregularidade;

CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

1. Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
3. Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.
4. Efetuar devidamente o pagamento;

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE DOS BENS CONTRATADOS

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do CONTRATANTE, nas condições previstas no artigo 65 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

Eventual alteração será obrigatoriamente formalizada por meio de Termo Aditivo ao presente contrato, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

2.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

2.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

2.2.1 Em se tratando de compras e serviços:

2.2.1.1 Atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.1.2 Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.2 em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

2.3.1 Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

2.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

2.4 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2 será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

2.5 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

2.6 As penalidades mencionadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.

2.7 As multas previstas neste item 2 serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

2.7.1. Da aplicação das multas previstas neste item 2, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.

2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

2.9. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89, e artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/89.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2014** e anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Estadual nº 47.297 de 06 de novembro de 2002, Resolução CEGP-10 de 19 de novembro de 2002, Lei Federal nº 8.666 de 23 de junho de 1993, Lei Estadual nº 6.544 de 22 de novembro de 1989 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital de Botucatu do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 03 (tres) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Botucatu, de..... de

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

R.G.:

R.G.:

C.P.F.:

C.P.F.:

ANEXO IX

MODELO DE FATURA PRO FORMA

A Fatura Pro Forma a ser apresentada, no prazo estipulado no edital, deverá conter, necessariamente, as seguintes especificações:

1. Nome e endereço completo do Importador;
2. Nome e endereço completo do Exportador
3. Nome e endereço completo do Representante no Brasil;
4. Especificação detalhada da mercadoria;
5. Código Tarifário (NCM)
6. Nº do Registro no Ministério da Saúde (ANVISA)
7. Indicação do fabricante, do produto (nome, e endereço completo) – País de origem, País de aquisição e País de procedência;
8. Peso bruto e peso líquido, bem como suas dimensões e embalagens;
9. Preço unitário e total considerando frete e demais despesas relativas às mercadorias mencionadas na fatura e discriminadas separadamente, de acordo com o **Incoterms (DAP)**.
10. Condições de Pagamento – Carta de Crédito a prazo, a ser resgatada em 30 (trinta) dias após o recebimento das mercadorias no Hospital das Clínicas da FMB.
11. Dados bancários do exportador e do representante se houver comissão de agente.
12. Nome completo e endereço do Banco Avisador, Negociador e Confirmador (caso houver).

ANEXO X

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS HCFMB N°..../2014- HCFMB

PROCESSO N°/2014 –HCFMB

PREGÃO N° 002/2014- HCFMB

Aos dias do mês..... de do ano de 20..., nesta cidade de São Paulo, de um lado o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB**, neste ato representada por seu Superintendente Professor Doutor Emílio Carlos Curcelli, no uso da competência que lhe foi conferida pela Lei Complementar Estadual n° 1.124/2010, doravante designado simplesmente **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU – HCFMB** e, de outro lado, as empresa(s) ao final relacionada(s), doravante designada(s) DETENTORA(S), vencedora(s) do Pregão supramencionado, por seu(s) representante(s) legal(is) firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme decisão exarada no **Processo n° .../2014**, nos termos do artigo 12 do Decretos n° 47.945, de 16 de julho de 2003 e n° 51.809/2007, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui o objeto da presente ata o registro de preços para aquisição futura de **ANFOTERICINA B LIPOSSOMAL 50MG**, conforme especificações e preços constantes no anexo I, deste instrumento.
2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (ANEXOS)

1. Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital e seus anexos e a Proposta da CONTRATADA dela fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

1. O preço unitário está especificado no Anexo I deste instrumento.
2. Os preços registrados constituem a única e completa remuneração pelos fornecimentos do(s) material(is) objeto desta Ata de Registro de Preços, neles estando incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente instrumento.
3. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

1. No caso de **empresas brasileiras oferecendo produto no mercado interno**, o pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias (Decreto nº 43.914, de 26.03.99), contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da CONTRATANTE, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X do edital.
 - 1.1 O pagamento ao licitante vencedor brasileiro que ofereceu proposta em moeda estrangeira será efetuado em moeda brasileira, à taxa de câmbio vigente do dólar comercial em seu valor de venda do dia útil imediatamente anterior à data do pagamento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 42, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
2. No caso de **empresas brasileiras representantes de empresa estrangeira e de empresas estrangeiras**, O pagamento será efetuado por meio de carta de crédito irrevogável e intransferível, **a prazo**, em até 60 (sessenta) dias do embarque, a favor do beneficiário, e/ou Contra Apresentação de Documentos, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou recibo, na forma prevista no subitem 4 do item X do edital.
3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.
4. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada no Banco do Brasil S/A.

5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião do respectivo pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

1. O objeto desta licitação deverá ser entregue no máximo em até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato ou de instrumento equivalente, conforme as condições estabelecidas nos Anexos I, IX e X deste edital.

2. A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita nos locais indicados no contrato ou nas Notas de Empenho, nos endereços mencionados no Anexo VI do edital, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

3. É obrigatória a identificação de forma clara da embalagem, contendo a descrição completa do produto e quantidade total. As embalagens de embarque que contenham quantidade fracionada devem obrigatoriamente estar identificadas.

4. Caso, durante o fornecimento, o produto para saúde objeto do presente expediente seja bloqueado para uso pela Autoridade Sanitária, fica o fornecedor obrigado a efetuar um cronograma de troca e substituição do produto, com cada unidade do HCFMB, de forma descentralizada, em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação da Central de Abastecimento farmacêutico – CAF – do HCFMB, garantindo o abastecimento da unidade para assistência e a não utilização do produto bloqueado.

4.1 O recolhimento do produto, bem como sua troca, deverá ocorrer diretamente nos pontos de entrega, sendo o produto substituto de mesma especificação técnica, já pré-aprovado pelo Responsável Técnico da Área do HCFMB e que esteja devidamente regularizado (registrado ou cadastrado) junto à Autoridade Sanitária/Ministério da Saúde.

CLÁUSULA SEXTA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação da respectiva Ata.
2. O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas nos artigos 18 e 19 do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, c.c. o artigo 15 da Resolução CEGP10 de 19 de novembro de 2002.

1.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o subitem 1, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa e deverão ser registradas no CAUFESP e no endereço eletrônico www.sancoes.sp.gov.br.

2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o item o subitem 1, deste item XIII, poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nos artigos 79, 80 e 81 da Lei n. 6.544, de 22.11.1989 que obedecerá, no âmbito do HCFMB, às seguintes normas, aplicáveis a presente contratação:

2.1 Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

2.2 Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

2.2.1 Em se tratando de compras e serviços:

2.2.1.1 Atraso até 30 dias: multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.1.2 Atraso superior a 30 dias: multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

2.2.2 em se tratando de obras e serviços a estas vinculadas: multa de 0,1% sobre o valor de obrigação, por dia de atraso.

2.3 Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

2.3.1 Multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida.

2.3.2 Multa correspondente à diferença de preço resultante da nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

2.4 O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos subitens 2.1 e 2.2 será o valor original reajustado até a data de aplicação da penalidade.

2.5 Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratando pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

2.6 As penalidades mencionadas nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 são alternativas, devendo a Contratante optar, a seu critério, por uma delas.

2.7 As multas previstas neste item 2 serão corrigidas monetariamente, consoante o índice oficial, até a data de seu recolhimento.

2.7.1. Da aplicação das multas previstas neste item 2, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §§ 1º e 2º da Lei n. 6.544/89.

2.8 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

2.9. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o subitem 2, deste item XIII, serão conduzidos no âmbito do Órgão Participante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA – DA CONTRATAÇÃO

1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos bens incluídos na ata de registro de preços serão formalizadas através de contrato ou instrumento equivalente que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

1. Poderão ser motivos de rescisão contratual, com as consequências previstas, aqueles elencados nos artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/89 e artigos 77 a 80, 86 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste instrumento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Botucatu do Estado de São Paulo.

Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu-HCFMB

Prof. Dr. Emílio Carlos Curcelli

Superintendente

DETENTORA(S):

CNPJ:

Representante Legal:

ANEXO XI

MODELO DO ANEXO.... - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS HCFMB Nº/2014 - HCFMB

PROCESSO Nº/2014 - HCFMB

PREGÃO Nº...../2014 - HCFMB

ITEM ...:

DESCRIÇÃO:

CÓDIGO:

CLASSIFICAÇÃO:

MARCA/FABRICANTE:

VALOR UNITÁRIO:

ICMS:.....